

MÃ©dicos com dupla jornada tÃªm direito a adicional sobre dois vencimentos

MÃ©dicos que optaram por jornada de trabalho de 40 horas semanais tÃªm direito ao adicional por tempo de serviÃ§o calculado sobre os dois vencimentos bÃ¡sicos. A decisÃ£o Ã© da 5ª Turma do Superior Tribunal de JustiÃ§a ao dar provimento a recurso apresentado por servidores mÃ©dicos da Universidade Federal de Santa Maria (RS).

A universidade sustentou que, embora a lei permita a jornada dupla de trabalho, o percentual referente ao adicional por tempo de serviÃ§o, em qualquer situaÃ§Ã£o, incide sobre o vencimento bÃ¡sico, considerando apenas uma jornada.

Segundo a ministra Laurita Vaz, relatora do caso, a tese da administraÃ§Ã£o “nÃ£o reflete o bom direito”, pois a lei Ã© clara ao estabelecer que o adicional por tempo de serviÃ§o “serÃ¡ calculado sobre os vencimentos bÃ¡sicos estabelecidos no anexo desta lei”, chegando Ã conclusÃ£o de que devem ser considerados os valores dos dois vencimentos bÃ¡sicos.

Os servidores entraram com aÃ§Ã£o ordinÃ¡ria para garantir o direito aos respectivos adicionais por tempo de serviÃ§o, levando em consideraÃ§Ã£o os vencimentos relativos Ãs duas jornadas. Eles afirmaram que optaram por jornada de trabalho de 40 horas semanais. No entanto, em maio de 2005, observaram uma reduÃ§Ã£o na remuneraÃ§Ã£o, decorrente de alteraÃ§Ã£o na interpretaÃ§Ã£o da Lei 8.112/90 por parte da administraÃ§Ã£o pÃºblica. De acordo com o processo, a verba percebida pelos mÃ©dicos tinha como base de cÃ¡lculo a soma dos vencimentos bÃ¡sicos de ambas as jornadas, cada uma de 20 horas. PorÃ©m, a partir de maio de 2005, o cÃ¡lculo passou a ser apenas sobre um vencimento bÃ¡sico, correspondente Ã jornada de 20 horas semanais.

Em primeiro grau, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes. O juÃ­zo restabeleceu o pagamento integral da verba, bem como determinou que fossem pagas as diferenÃ§as relativas aos valores recebidos desde maio de 2005, com juros de mora em 0,5% ao mÃªs. Contudo, a decisÃ£o ressaltou Ã administraÃ§Ã£o a possibilidade de renovar o ato, desde que atendidas as formalidades necessÃ¡rias.

Tanto os mÃ©dicos quanto a universidade apelaram. O Tribunal Regional Federal da 4ª RegiÃ£o negou o recurso dos funcionÃ¡rios e deu parcial provimento ao da instituiÃ§Ã£o, reformando a sentenÃ§a apenas quanto aos juros de mora.



Já o STJ deu provimento ao recurso dos médicos e negou provimento ao recurso adesivo da universidade. A decisão detalhou a incidência dos juros, que deve ser feita da seguinte forma: percentual de 1% ao mês no período anterior a 24 de agosto de 2001, quando foi publicada a Medida Provisória 2.180-35; percentual de 0,5% ao mês a partir da referida MP até junho de 2009, quando a Lei 9.494/1997 obteve nova redação; percentual estabelecido para caderneta de poupança a partir da Lei 11.960/2009. Já a correção monetária pelo INPC deverá contar do dia em que cada parcela deveria ter sido paga. Os honorários advocatícios foram fixados em 5% sobre o valor da condenação. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

REsp 1.120.510